ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 199/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso nº 974360/2024, operação 1100329-41, firmado entre o município de Sapezal/MT e a Caixa Econômica Federal, para atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50** em atendimento à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania de Sapezal/MT.

2.2. O presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de empresa com experiência comprovada e capacidade técnica para desenvolver projetos sociais na área de habitação voltada para a população de baixa renda (renda bruta até R$ 3.200,00 – Faixa 1), no intuito de fomentar o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã na construção das 50 Unidades Habitacionais no município de Sapezal/MT, nos termos das portarias do Ministério das Cidades nº 1.416/2023, nº 673/2024 e nº 75/2025, e conforme condições, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. Este programa determina que, concomitantemente à obra das unidades habitacionais (Concorrência Eletrônica nº 010/2025 – atualmente com 14,30% de execução física, conforme 6ª medição de 16/09/2026), seja desenvolvido o Projeto de Trabalho Social (PTS) adequado à realidade socioeconômica, política, ambiental e cultural, para garantir a participação cidadã e o acesso pelas famílias aos serviços públicos disponíveis no município.

2.4. O público-alvo a ser alcançado é composto por **50 (cinquenta) famílias** com renda bruta de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) – Faixa 1, selecionadas com base em critérios de vulnerabilidade social e econômica, priorizando-se lares em condições precárias de habitação.

2.5. O cronograma do Trabalho Social está vinculado ao avanço físico da obra: o primeiro Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) deve ser registrado até, no máximo, 80% (oitenta por cento) de execução das obras, e o RATS final somente após o período de pós-ocupação de, no mínimo, 6 (seis) meses da mudança dos beneficiários. Considerando o atual estágio da obra, a contratação é oportuna e deve ser concluída em prazo compatível com o cronograma físico do empreendimento.

2.6. A contratação de empresa especializada para a realização do Trabalho Social justifica-se pela complexidade e especificidade das ações a serem desenvolvidas, que demandam conhecimento técnico e experiência para implementar estratégias e ações de melhoria da qualidade de vida dos beneficiários, mediante metodologias comprovadas, diagnósticos sociais, planos de ação e mecanismos que facilitem a transparência e a prestação de contas dos recursos públicos, assegurando que as ações sejam implementadas em consonância com a legislação vigente e dentro dos prazos estipulados.

2.7. Em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada através de processo licitatório, garantindo a aplicação dos princípios da transparência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de promover ampla concorrência e igualdade de condições aos interessados.

3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9°, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado,

de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações, por se tratar de demanda identificada posteriormente à sua elaboração, decorrente da composição do Termo de Compromisso nº 974360/2024, no qual a Meta 2 (Trabalho Social) foi pactuada integralmente como contrapartida do Município, a ser adimplida com recursos próprios, e não com recursos federais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços decorrentes da contratação descrita no presente estudo devem ser entregues pela contratada de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência, de modo que a empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e prestação de serviço no ramo do trabalho social, de acordo com as normas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetivos, conforme disciplinará o Termo de Referência.

4.3. Para fins de habilitação técnica, a contratada deverá ter o Trabalho Social entre suas finalidades e possuir experiência comprovada de atuação em programas de habitação, principalmente em ações voltadas à população de baixa renda, observadas as finalidades contidas nas portarias do Ministério das Cidades mencionadas, além de apresentar corpo técnico com experiência comprovada, compatível com o objeto contratual.

4.4. Além de comprovar qualificação técnica, a contratada deve comprovar a qualificação de seus profissionais em ações socioeducativas em intervenções de desenvolvimento urbano com população de baixa renda, bem como a suficiência da equipe para a execução do Trabalho Social através dos seguintes documentos:

a) Comprovação de vínculo com a licitante, com cópia do currículo profissional e comprovação de formação/registro no conselho competente;

b) Atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, com descrição das atividades desempenhadas.

4.5. O Coordenador Responsável Técnico indicado deve possuir graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais, e no mínimo **3 (três) anos** de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, de desenvolvimento territorial, saneamento ou à modalidade específica da intervenção, conforme detalhado no item 8 do Termo de Referência.

4.6. Nos moldes do art. 29, §5º, da Portaria MCID nº 75/2025, é **vedado** que a empresa executora da obra das unidades habitacionais (Concorrência Eletrônica nº 010/2025) seja a mesma responsável pelo Trabalho Social.

4.7. A contratada deverá manter em seu quadro responsável técnico habilitado no conselho de classe respectivo e disponibilizar preposto aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da contratada.

4.8. Antes do início dos trabalhos e após a emissão da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, que certifica a responsabilidade técnica do(a) assistente social perante a instituição, mantendo-a no local de execução dos serviços; caso o responsável técnico possua outra formação, apresentará o documento equivalente do respectivo conselho de classe.

4.9. A empresa selecionada deverá realizar seu cadastro no módulo Cadastro do Transferegov.br, plataforma por meio da qual será realizado todo o processo de documentação, medição e aferição dos serviços.

4.10. Os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues ao Departamento de Habitação Social da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, devidamente assinados, em formato PDF, padrão PDF/A, com assinatura digital por certificado padrão ICP-Brasil, e as planilhas também em formato editável (.XLS), preferencialmente em tamanho A4, não sendo aceitas entregas parciais de resultados.

4.11. A subcontratação de parte dos serviços somente será admitida mediante autorização da contratante, permanecendo a contratada responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada e pelo rigoroso cumprimento das obrigações do objeto subcontratado.

4.12. Juntamente com a proposta, as licitantes deverão apresentar:

a) Cronograma Físico-Financeiro;

b) Orçamento detalhado (planilha de custos);

c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

4.13. Para a elaboração de relatórios de execução do Trabalho Social, a contratada deverá atender as exigências da contratante, do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, oferecendo qualitativos e quantitativos necessários ao monitoramento do Trabalho Social.

4.14. Além disso, a contratada se comprometerá a realizar reprogramações das ações previstas no PTS, sempre que solicitado pela fiscalização, no intuito de compatibilizar o andamento dos trabalhos e viabilizar o atendimento das metas.

4.15. Caberá à contratada a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, bem como prestar esclarecimentos solicitados pelo órgão e proceder readequações sempre que verificadas situações que possam comprometer a execução do objeto do Trabalho Social, através de solicitação pela contratante.

4.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada, devendo executar os serviços nos seus termos, bem como deve garantir o sigilo das informações e documentos que farão parte do trabalho, não sendo autorizado revelar dados a terceiros que não pertençam ao quadro de funcionários da contratante.

4.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço.

4.18. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e a aplicação de eventual sanção à contratada, se for caso.

4.19. A contratada deve dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.20. Ficará a encargo da contratada manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação. Também é de sua responsabilidade todos os impostos ou taxas que forem devidos em decorrência da contratação do objeto deste Edital, custo de pessoal qualificado para realização dos serviços, bem como as contribuições relacionadas às obrigações trabalhistas e fiscais, e todas as outras despesas necessárias à execução dos serviços.

4.21. O município de Sapezal obriga-se a:

a) Fiscalizar ordinariamente a execução dos serviços;

b) Cumprir as agendas para atendimento ao cronograma de trabalho;

c) Fornecer as informações e documentos solicitados;

d) Avaliar e aprovar os trabalhos;

e) Disponibilidade de tempo dos gestores municipais e dos funcionários para participação das reuniões, previamente agendadas;

f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

g) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do documento de cobrança, devidamente atestada pelo setor competente, mediante ordem bancária, em moeda corrente;

h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada;

i) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9°, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas

por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.2. Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

a) **Execução direta** pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania: alternativa afastada em razão da complexidade e especificidade das ações, que exigem equipe técnica dedicada, com experiência comprovada em Trabalho Social habitacional, durante todo o período de execução (18 meses), além de metodologias específicas de diagnóstico, mobilização e acompanhamento;

b) **Execução indireta**, mediante contratação de pessoa jurídica especializada, selecionada por processo licitatório: alternativa adotada, por assegurar equipe técnica qualificada, responsabilização contratual pelos produtos e prazos e medição vinculada à entrega de produtos aferidos no TransfereGov, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025.

5.3. A solução escolhida – execução indireta por empresa especializada, contratada por preço global – é a mais adequada técnica e economicamente, conforme demonstrado ao longo deste Estudo.

5.4. O valor total da presente contratação será pago por **recursos próprios** do município de Sapezal/MT, perfazendo o montante de R$ **214.416,11** (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos), o qual já engloba custos com recursos humanos e recursos materiais. Estes custos devem ser detalhados todo mês na PO – Planilha Orçamentária, discriminando todos os gastos necessários para desenvolver as atividades previstas.

5.5. Para facilitar o detalhamento, recomenda-se agregar os insumos por natureza de despesa em três tipos de orçamento:

- RECURSOS HUMANOS – que inclui o pagamento da equipe técnica, com especificação da carga horária e o valor da hora trabalhada pelo profissional, além de eventuais despesas necessárias;
- SERVIÇOS DE TERCEIROS – contratação de serviços de consultoria do trabalho social para apoio às equipes e serviços especializados voltados para a população beneficiária; custos com eventos e/ou atividades comunitárias relacionadas às ações programadas; capacitação dos beneficiários através de oficinas educativas e seminários; custo com divulgação das ações do projeto; e contratação de apoio logístico, como instalação de locais para reuniões ou eventos, se essenciais para viabilizar as atividades programadas;
- RECURSOS MATERIAIS – compreende material de consumo e permanente. Os valores obtidos na memória de cálculo, além de definirem o custo do projeto, também são utilizados para estabelecer o cronograma de desembolso.

5.6. A média aritmética dos preços coletados perfaz **R$ 214.416,11** (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos) conforme Planilha de Balizamento e Quantitativo de 22/09/2026. Os valores apresentam oscilações naturais decorrentes de fatores geográficos e mercadológicos – carga tributária local, custos de logística e peculiaridades socioeconômicas de cada região –, estando a metodologia em consonância com o art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 031/2024.

EMPRESA CONTRATADA	CNPJ	VALOR (R$)
ECO-HABITAT CONSULTORIA SOCIAL LTDA	41.245.254/0001-57	R$ 292.500,00
ANDRE DORIA CONSULTORIA LTDA - ME ADLOGIC CONSULTING	15.748.710/0001-71	R$ 186.250,00
SOLIDARIUS CONSULTORIA PROJETOS E PESQUISAS LTDA - ME	44.509.234/0001-34	R$ 164.498,34
VALOR R$ 214.416,11		

5.7. Dessa forma, a pesquisa direta com três fornecedores foi adotada como fonte de referência para a elaboração do balizamento de preços, devendo as propostas comerciais, a justificativa da escolha dos fornecedores e a memória de cálculo integrar os autos do processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a fundamentação dos valores estimados para a contratação.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9°, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
6.2. O objeto – elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – será licitado e contratado por **preço global, em item único**, conforme quadro abaixo, extraído da Planilha de Quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. MATERIAL	UN	DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
1	00034179	173317	UN	Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS).	0	0	1

6.3. O Município de Sapezal/MT não realizou contratação deste objeto em exercícios anteriores, inexistindo histórico de atas de registro de preços, contratos ou aquisições diretas para o mesmo item, por se tratar de demanda recente, vinculada à execução do Termo de Compromisso nº 974360/2024.

7. DA FONTE DE RECURSO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas para a execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Vigente de 2026:
Órgão – 07.000 – Secretaria da Família Assistência Social e Cidadania
Unidade: **07.004 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social**
Funcional: **16.482.0021 – Habitação/Habitação Urbana**
Projeto/Atividade: **1.042** – **Apoio a Programas de Construção de Habitação de Interesse Social**
3.3.90.39 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: **1.500.0000000.000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos**
Despesa: **382 – no valor de R$ 28.576,74 (vinte e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**

7.2 Previsão nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, das dotações necessárias ao custeio do valor remanescente de R$ 185.839,37 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) observados o cronograma físico-financeiro da contratação, a legislação orçamentária e financeira aplicável e a necessária disponibilidade de créditos orçamentários.

8. DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9°, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.2. A contratação de empresa para execução do objeto é realizada no intuito de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em conformidade com demais princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhe são correlatos.

8.3. O objeto é definido como contratação de empresa especializada em elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social, em conformidade com os critérios, termos e condições estabelecidas na Portaria nº 75/2025 do Ministério das Cidades.

8.4. O Trabalho Social deve ser realizado com todas as famílias diretamente afetadas pelas intervenções ou operações, ou conforme definido em anexo de cada modalidade.

8.5. O Trabalho Social compreende um conjunto de objetivos, ações e resultados a serem organizados considerando:

I- **Planejamento**: elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS);

II- **Execução**: realização das atividades previstas no PTS;

III- **Verificação e acompanhamento**: através de Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS).

8.6. O Trabalho Social deverá obedecer às fases de execução definidas no anexo da modalidade de intervenção ou operação – Anexo IV da Portaria MCID nº 75/2025;

8.7. O Trabalho Social deve ser planejado e executado em conformidade com os eixos temáticos e seus objetivos específicos.

8.8. Os eixos temáticos constituem um conjunto de temas que orientam a formulação e implementação do Trabalho Social e seus objetivos devem ser alcançados por meio dos produtos e resultados dispostos no Anexo I da Portaria MCID nº 75/2025.

8.9. São eixos temáticos do Trabalho Social:

Eixo I – Mobilização, comunicação e participação social;

Eixo II – Sustentabilidade da intervenção ou operação;

Eixo III – Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;

Eixo IV – Desenvolvimento socioeconômico;

Eixo V- Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

8.10. O Trabalho Social deverá observar, obrigatoriamente, todos os cinco eixos, a ênfase a cada um deverá respeitar as características da área de intervenção e da macroárea, quando esta existir, indicadas no diagnóstico. A execução deve ser adequada para cada público-alvo, promovendo a inclusão social.

8.11. A execução dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS), também deve seguir as diretrizes estabelecidas na Portaria MCID nº 75/2025.

8.12. A Etapa de Elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, compreendendo as atividades abaixo relacionadas, que poderão ser realizadas concomitantemente, quando tecnicamente compatíveis, para atendimento do prazo estabelecido, conforme item 5 do Termo de Referência. O referido período integra o prazo total de vigência contratual de 18 (dezoito) meses, não constituindo prazo adicional.

ATIVIDADE	PRAZO	PRODUTO
I – Leitura técnico-comunitária: pesquisa censitária com as famílias	30 dias	Relatório da pesquisa censitária, com consolidação da análise e visualização dos resultados
II – Leitura técnico-comunitária: pesquisa de grupo focal (1 grupo de 8 a 12 pessoas)	15 dias	Relatório sistematizado da condução do grupo focal
III – Mapeamento de dados socioterritoriais (mínimo de 5 entrevistas com informantes)	10 dias	Relatório do mapeamento socioterritorial
IV – Proposta de Comunicação Social	10 dias	Proposta de Comunicação Social detalhada
V – Elaboração do PTS	10 dias	PTS – versão inicial, assinado e com registro do responsável técnico

ATIVIDADE	PRAZO	PRODUTO
VI – Apresentação e validação do PTS junto aos beneficiários	10 dias	Relato sistematizado da reunião, com registros documentais (lista de presença, fotografias)
VII – Conclusão do PTS	5 dias	PTS – versão final consolidada, assinada e com registro do responsável técnico

8.13. A Etapa de Execução do Trabalho Social deverá ser desenvolvida dentro do prazo total de vigência contratual de 18 (dezoito) meses, no qual está incluído o período de até 60 (sessenta) dias destinado à elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS), não havendo acréscimo de prazo em razão da divisão do objeto em etapas.

8.14. O cronograma físico-financeiro deverá ser compatibilizado com o cronograma de execução das obras, considerando que o primeiro Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) deverá ser registrado até, no máximo, 80% (oitenta por cento) de execução física das obras, e o RATS final somente após a conclusão do período de pós-ocupação de, no mínimo, 6 (seis) meses após a mudança dos beneficiários, observadas as exigências normativas aplicáveis e a vigência contratual estabelecida.

8.15. Recomenda-se a instalação de posto territorial, por prazo determinado no PTS, como local específico para as ações entre a equipe técnica e a comunidade, podendo ser utilizado espaço público de fácil acesso. Quando a estrutura não for empregada de forma completa, a justificativa deverá constar do PTS, assegurando-se por outro meio a comunicação e o atendimento das famílias, sem prejuízo do plantão social.

8.16. Equipe Técnica:

8.17. A equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos deverá corresponder ao exigido neste documento, e deve ser composta por, no mínimo:

Quantidade	Especialidade de Formação	Função	Exigências
01	Profissional com graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais.	Coordenador Responsável Técnico pelo Trabalho Social	Possuir no mínimo **três anos** de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, de desenvolvimento territorial, saneamento ou à modalidade específica da intervenção.
01	Preferencialmente ensino médio completo, com experiência em mobilização comunitária.	Mobilizador Social	Profissional capaz de mobilizar e articular as famílias, sendo preferencialmente uma liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, desde que apresente as qualificações necessárias para atuar nas atividades.

8.18. A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica ocorrerá mediante simples comunicação à contratante, acompanhada de documentação que comprove que o novo profissional detém qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no edital, sendo necessária a validação deste profissional pela contratante. Qualquer modificação na Equipe Técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para a contratante, nem justificará atraso no Cronograma Físico-Financeiro e deverá ser comunicado ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União.

8.19. Poderá integrar a equipe do Trabalho Social beneficiário que apresente as qualificações necessárias para atuação nas atividades.

8.20. Antes do início dos serviços, a contratada deverá enviar à contratante relação dos integrantes da equipe, contendo nomes, formação, atividades que desenvolverão e registros profissionais;

8.21. O mesmo profissional não pode fazer parte da equipe de mais de um licitante, sob pena de desclassificação de todas as licitantes que não atenderem a esta exigência.

8.22. A qualificação técnica operacional do proponente será aferida da seguinte maneira:

a) Comprovação de que a proponente possui, dentre suas finalidades, o Trabalho Social ou temática associada à atuação que terá no Trabalho Social;

b) Certidões, declarações ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços de Trabalho Social da mesma natureza e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, preferencialmente em programas de habitação voltados à população de baixa renda, nos termos do art. 67, inciso II, e do art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Indicação dos profissionais técnicos disponíveis para a realização do projeto e suas respectivas competências, observada a composição mínima da equipe técnica constante da tabela acima.

8.23.A qualificação técnica profissional do responsável técnico será aferida mediante:

a) O responsável técnico deve possuir a formação e a experiência previstas na tabela acima;
b) Diploma de conclusão de curso de nível superior, certificado pelo Ministério da Educação e Cultura ou por instituição de ensino competente, com o respectivo curso regulamentado;
c) Cópia de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, ou documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação;
d) Declaração de capacidade técnica expedida por órgão ou empresa, contendo descrição das atividades desempenhadas;
e) Registro em conselho de classe competente.

8.24. Para o desenvolvimento dos eixos, a execução do trabalho pode ser através de criação de redes sociais, visitas institucionais e domiciliares, oficinas, reuniões, campanhas, capacitação, ação comunitária, palestras, elaboração e distribuição de informativos impressos, bem como todo o material de apoio necessário.

8.25.A metodologia contendo a forma de execução de todas as atividades deverá ser detalhada **mensalmente** no Projeto de Trabalho Social, bem como na Planilha Orçamentária, discriminando todos os recursos materiais e humanos, serviços de terceiros e insumos necessários.

8.26.O cronograma de execução das atividades contendo local, data, hora e pauta deve ser encaminhado **com antecedência** para a equipe social do município. Os trabalhos devem ser planejados e preparados com informações e materiais necessários.

8.27. Os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS), de periodicidade mensal, devem comprovar a execução das ações por meio de relato sistematizado – estratégias de divulgação, perfil e quantidade de participantes, dinâmica adotada, conteúdos abordados, interações observadas e encaminhamentos firmados –, acompanhado de registros documentais (convites, listas de presença, atas, fotografias, formulários de avaliação, sinopses de palestras, diário de campo e panfletos), observando a estrutura prevista no item 6.5 do Termo de Referência: identificação; meios de verificação dos produtos, nos moldes do Anexo I da Portaria MCID nº 75/2025; demonstrativo de despesas por produto no período; considerações da equipe técnica; e aceite da equipe técnica.

8.28. Ao concluir totalmente o cronograma das atividades programadas, deverá ser apresentado o Relatório Final.

8.29. Os referidos relatórios são instrumentos que apresentam a medição das ações desempenhadas no Trabalho Social e ensejam o desbloqueio dos recursos financeiros para pagamento. Devem ser protocolados por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, onde será feita a análise dos documentos.

8.30. Se forem considerados aptos, os relatórios serão encaminhados para a CAIXA/GIGOV/CB, a qual fará a verificação da compatibilidade documental do ateste da fiscalização do município, efetivando a aferição dos serviços e posterior desbloqueio do recurso na conta vinculada da operação para pagamento.

8.31. Eventuais alterações na metodologia ou nas atividades previstas devem ser discutidas e validadas junto às famílias, e as ações do PTS poderão ser ajustadas em caso de publicação de nova portaria pelo Ministério das Cidades, mediante acordo entre contratante e contratada.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9°, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A adjudicação do objeto por preço global, em item único, encontra-se fundamentada no art. 18, §1º, inciso VIII, c/c art. 47, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O parcelamento do objeto é técnica e economicamente inviável. As etapas de elaboração e de execução do PTS são interdependentes: o diagnóstico, o planejamento e a validação junto às famílias fundamentam diretamente as ações executadas ao longo de 18 meses, de modo que a divisão entre fornecedores distintos fragmentaria a responsabilidade técnica (art. 47, §1º, I), comprometeria a continuidade metodológica exigida pela Portaria MCID nº 75/2025 e acarretaria maior custo de gestão de múltiplos contratos (art. 47, §1º, II). A execução será realizada conforme cronograma físico-financeiro e medições mensais por produtos e RATS.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9°, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.2. Estimular o envolvimento da comunidade e reforçar os laços entre as famílias atendidas pelo projeto habitacional, facilitando o acesso do novo lar, a união de políticas públicas e a viabilidade social do projeto, ajudando assim a elevar a qualidade de vida e a preservar os recursos e serviços implementados.

10.3. Ao final do PTS, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Sustentabilidade das intervenções habitacionais;
- Inclusão social e melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias;
- Promoção da segurança alimentar e de hábitos saudáveis;
- Autonomia e engajamento das famílias nas decisões e ações relacionadas ao projeto;
- Produção e difusão de conhecimento estratégico sobre a realidade social das famílias;
- Sensibilização sobre práticas de autocuidado e saúde preventiva;
- Adoção de práticas de uso sustentável dos recursos naturais;
- Aumento da renda das famílias beneficiárias por meio de atividades socioeducativas e práticas coletivas de inclusão produtiva;
- Melhoria do conhecimento financeiro e das habilidades de gestão de recursos;
- Valorização e difusão da cultura, identidade e memória da comunidade beneficiária;
- Fortalecimento da promoção dos direitos humanos, educação e cidadania.

10.4. Em termos de economicidade, o valor da contratação encontra-se limitado ao percentual de 2,5% do valor de repasse e abaixo da média de mercado apurada, e a medição por produtos efetivamente entregues e aferidos assegura o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9°, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
11.2. O Termo de Referência atenderá as premissas e condições do presente Estudo Técnico Preliminar.
11.3. O edital e o contrato deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ter seus extratos publicados no Diário Oficial da União, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a publicidade e a transparência dos atos praticados.
11.4. A nota de empenho será emitida em nome da empresa a ser contratada.
11.5. Designação formal, pela autoridade competente, da gestora do Trabalho Social e dos fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Gestora do Trabalho Social:** Rosani Garmatz – Assistente Social – Matrícula nº 2294;
b) **Fiscal Titular:** Debora Duarte de Araújo Oliveira – Diretora do Departamento de Habitação Social – Matrícula nº 5893;
c) **Fiscal Suplente:** Sandy Soares Daniel – Assessor Especial III – Matrícula nº 6023.

11.6. A gestora do Trabalho Social será responsável por atestar produtos e RATS para fins de liberação do recurso, ao passo que os fiscais do contrato atestarão o recebimento para fins de liquidação.
11.7. Registro do contrato e de suas medições no Transferegov, viabilizando a verificação documental pela CAIXA/GIGOV e a aferição dos serviços.
11.8. Previsão, na Lei Orçamentária Anual de 2027, de dotação suficiente para a parcela remanescente de R$ 134.498,34.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9°, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)
12.2. A presente contratação acompanha, concomitantemente, a execução da construção das 50 unidades habitacionais (Concorrência Eletrônica nº 010/2025).
12.3. A vigência do Termo de Compromisso no TransfereGov estende-se até **08/05/2028**, devendo a execução do Trabalho Social ser concluída dentro desse prazo, observada a vinculação dos RATS ao percentual de execução física da obra.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9°, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)
13.2. O processo em questão não terá impacto ambiental perante o município visto se tratar de serviços técnicos e intelectuais.

14. DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Disponibilidade orçamentária: Risco baixo / Impacto baixo – tendo em vista previsão na lei orçamentária**. Ação Preventiva**: realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos. **Ação de contingência**: remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.

14.1.2. Prestação insuficiente dos serviços: Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva**: revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços. **Ação de contingência:** Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora.

14.1.3. Atraso na conclusão da licitação: Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva**: maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil à formação de todo o processo legal para a melhor contratação. **Ação de contingência:** readequação do cronograma junto à Caixa Econômica Federal, preservando a compatibilidade com o cronograma da obra.

14.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias: Risco médio / Impacto alto - **Ação Preventiva**: fiscalização mensal na documentação junto do pagamento. **Ação de contingência:** convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório.

14.1.5. Descompasso entre o cronograma do Trabalho Social e o da obra: Risco médio / Impacto alto – **Ação Preventiva**: compatibilização do cronograma físico-financeiro do PTS com o cronograma de obras e acompanhamento mensal da execução física do empreendimento. **Ação de contingência:** reprogramação das ações do PTS, mediante solicitação da fiscalização.

14.1.6. Expiração da vigência do Termo de Compromisso (08/05/2028): Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva**: monitoramento dos prazos no Transferegov. **Ação de contingência:** solicitação tempestiva de prorrogação de vigência à Caixa Econômica Federal.

14.1.7. Baixa adesão das famílias às atividades: Risco médio / Impacto médio – **Ação Preventiva**: execução da Proposta de Comunicação Social e atuação do mobilizador social junto à comunidade. **Ação de contingência:** redefinição de horários, locais e estratégias de mobilização, validadas junto às famílias.

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A presente contratação será processada na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, conforme os arts. 28, inciso II, e 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da mesma Lei.

15.2. Embora a contratação envolva serviços técnicos especializados destinados à elaboração e à execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), suas condições de execução, atividades, produtos esperados, metas, prazos e critérios de acompanhamento e recebimento encontram-se definidos nos documentos de planejamento, especialmente no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro. Tais parâmetros permitem a verificação objetiva do atendimento às exigências estabelecidas pela Administração.

15.3. O art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê a utilização preferencial do critério de técnica e preço para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superem os requisitos mínimos fixados no edital forem relevantes para os fins pretendidos pela Administração. Essa preferência não dispensa a análise motivada das características concretas do objeto.

15.4. No presente caso, a qualidade técnica exigida para a execução do objeto será aferida mediante as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no planejamento, incluindo experiência anterior compatível, disponibilidade de equipe técnica e qualificação do coordenador responsável, além do cumprimento das especificações técnicas, da avaliação dos produtos entregues e da fiscalização contratual.

Considera-se, assim, que a atribuição de pontuação adicional às propostas técnicas não se mostra necessária para a seleção de empresa apta a atender aos requisitos e resultados previamente definidos.

15.5. A contratação contempla, em item único, duas etapas interdependentes — elaboração e execução do PTS —, cuja condução pela mesma contratada visa assegurar continuidade técnica e metodológica, coerência entre diagnóstico, planejamento e ações sociais e responsabilidade integral pelos produtos e resultados previstos. A comparação das propostas pelo valor global permite considerar o custo da solução completa, preservadas as exigências técnicas previstas para ambas as etapas.

15.6. O valor global estimado da contratação é de R$ 214.416,11, inferior ao limite previsto no art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026, razão pela qual não incide a obrigatoriedade específica de utilização dos critérios de melhor técnica ou técnica e preço estabelecida nesse dispositivo. Essa circunstância é complementar, e não substitui a motivação técnica da escolha do julgamento pelo menor preço global.

15.7. Desse modo, diante da definição objetiva das prestações e dos resultados exigidos, das condições de qualificação técnica, dos mecanismos de acompanhamento e aceitação dos serviços e da interdependência das etapas, justifica-se a adoção do menor preço global como critério de julgamento, por permitir a seleção da proposta economicamente mais vantajosa entre licitantes que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, sem comprometimento dos padrões de qualidade exigidos.

15.8. A contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço global, conforme o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, sendo os serviços contratados por preço certo e total, observadas as condições de execução, medição e pagamento previstas nos documentos da contratação.

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. O Município de Sapezal efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, correspondente aos serviços efetivamente executados, conforme o cumprimento das atividades e a entrega dos produtos previstos na metodologia e no cronograma físico-financeiro, de acordo com os preços da proposta aprovada;

16.2. A aferição das medições pela gestão do contrato ocorrerá via TransfereGov. A inserção da medição na plataforma ou a protocolização de qualquer produto não formaliza, por si só, a entrega para fins de pagamento, sem a prévia verificação, aceite do conteúdo e aferição pela gestão do contrato; após o aceite, a contratante demandará a emissão da nota fiscal;

16.3. O serviço que não for executado em plena conformidade com o Termo de Referência não será faturado e ficará sujeito à aplicação das sanções contratuais;

16.4. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva entrega do objeto, informando ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

16.5. A nota fiscal deverá conter atesto firmado pelo servidor encarregado da fiscalização, comprovando a execução do objeto, acompanhada das certidões de regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

16.6. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

16.8. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto contratual;

16.9. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionada à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento;
16.10. Em caso de atraso imputável à contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização;
16.11. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá às empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

17. DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1 A contratação terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da publicação de sua assinatura, admitida sua prorrogação na forma da legislação aplicável.
17.1.1. O prazo total de vigência contratual compreenderá todas as atividades necessárias à execução do objeto, incluindo a Etapa de Elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS), que deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, e a Etapa de Execução das ações previstas no referido projeto.
17.1.2. O prazo de até 60 (sessenta) dias destinado à elaboração do PTS integra os 18 (dezoito) meses de vigência contratual, não sendo considerado período adicional ou sucessivo ao prazo global estabelecido.
17.1.3. A execução contratual deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado e manter compatibilidade com o andamento das obras das unidades habitacionais, sem alteração automática do prazo de vigência em razão de eventuais modificações no cronograma do empreendimento, ressalvadas as hipóteses de prorrogação contratual legalmente admitidas.
17.1.4. Deverá ser observada a vigência do Termo de Compromisso nº 974360/2024, registrada no Transferegov até 08/05/2028, cabendo à Administração adotar tempestivamente as providências necessárias à compatibilização dos respectivos cronogramas.

18. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9°, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)
18.2. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar – necessidade vinculada ao Termo de Compromisso nº 974360/2024, solução técnica definida em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025, valor estimado compatível com a média de mercado apurada no PNCP e disponibilidade orçamentária assegurada –, resta **DEMONSTRADA A VIABILIDADE** técnica, econômica e jurídica da contratação, bem como sua adequação ao atendimento da necessidade a que se destina, recomendando-se o prosseguimento do processo mediante Concorrência Eletrônica, critério de julgamento menor preço e regime de empreitada por preço global.

Sapezal/MT, 22 de setembro de 2026

Rosani Garmatz
Assistente Social